



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0015/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, AOS SERVIDORES DO CRF-SP E SEUS DEPENDENTES QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. [INPAO].

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] da, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]208-07 e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. (INPAO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.856.424/0001-52, com sede na Av. Vereador José Diniz, 3.300, 18º andar, Campo Belo, CEP 04604-006, São Paulo – SP, representada por seu Diretor Administrativo / Financeiro, Sr. Cláudio Luiz Martins Aboud, brasileiro, [REDACTED] engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 1.368, apto. 101, Cerqueira César, CEP 01.410-002, São Paulo/SP, adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 026/2022 e Pregão Eletrônico nº 019/2022.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência odontológica com abrangência nacional, aos servidores do CRF-SP e seus dependentes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. A proposta deverá contemplar Plano Coletivo por Adesão, sem carência conforme Resolução Normativa 465 da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com cobertura nacional. Os serviços contratados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento das doenças e preventivo, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico, ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a lei 9.656 de 03/06/1998 da A.N.S.

1.1.2. Os serviços de que trata o item 1.1 se destinam ao atendimento dos funcionários do CRF-SP, instalados na capital e interior, bem como a seus dependentes, com o universo de aproximadamente **258 (duzentos e cinquenta e oito) vidas**, sendo 143 titulares e 115 dependentes, com base no total de funcionários/dependentes ativos no plano atual, sendo que o plano é OPTATIVO, porém está sujeita a alteração, de acordo com as oscilações no quadro de empregados e dependentes, que serão comunicadas para as operações de exclusão ou inclusão.

1.1.3. A empresa CONTRATADA deverá garantir aos beneficiários, amplo acesso aos profissionais à rede de atendimento própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, durante toda a execução contratual, atendimento das coberturas do tópico 3 deste anexo no Estado de São Paulo, nos municípios em que houver as seccionais do CRF-SP, conforme especificado neste instrumento e em cumprimento à legislação correlata após dimensionamento de rede assistencial e nacional para atendimentos de urgência e emergência.



- 1.1.3.1. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa CONTRATADA, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
- 1.1.3.2. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- 1.1.3.3. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas, além de outras que venham a ser incluídas, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, inclusive no que diz respeito ao período de manutenção da condição de beneficiário e ao direito de permanência dos dependentes, nos termos do artigo 30, §1º e §3º da referida Lei, nos termos do item 7.4.

2. DOS PADRÕES DOS PLANOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá apresentar proposta para plano BÁSICO, que deverá englobar todas as coberturas previstas na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS.
- 2.2. A CONTRATADA deverá também apresentar proposta para pelo menos mais 02 (dois) planos de padrões superiores.
- 2.3. Havendo negociação durante o pregão, com a redução do valor ofertado, todas as demais categorias sofrerão proporcional redução.
- 2.4. A empresa adjudicatária deverá permitir que os beneficiários e dependentes do plano contratado, possam optar por outro de custo mais elevado, no prazo de 30 (trinta dias) da assinatura do contrato, e desde que arque com a diferença de custos entre o plano básico, a cargo do CRF-SP, e o plano de padrão superior escolhido.
- 2.5. Caso os funcionários/titulares e seus dependentes optem por outro plano oferecido pela proponente, o CRF-SP descontará em folha de pagamento o diferencial entre o "plano cotado" e o plano escolhido ressarcindo diretamente a empresa CONTRATADA.
- 2.6. Será permitida a troca de plano tanto do maior para o menor, como do menor para o maior, desde que a alteração ocorra no aniversário da renovação do contrato.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Serão beneficiários os funcionários do CRF-SP e seus dependentes.
- 3.2. Consideram-se dependentes:
 - a) Cônjuge ou companheiro(a);
 - b) Filho(a) menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos;
 - c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob guarda ou tutela do beneficiário titular;
 - d) Enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que dependa financeiramente do titular;
 - e) Filho(a), enteado(a) ou pessoas que o titular detenha a guarda judicial, maiores de 21 (vinte e um) anos, até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, se matriculados em curso regular de ensino superior.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- 4.1. Os beneficiários deverão ser assistidos, na assinatura do contrato, em rede indicada e credenciada pela CONTRATADA, nas especialidades e procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS,



em consultórios particulares e clínicas credenciadas com hora previamente marcada.

- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual/catalogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo esta disponibilização por meio digital, site ou aplicativo (Sistemas IOS e Android).
- 4.2.1. O prazo disposto no subitem 4.2 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, devidamente justificada, encaminhada para avaliação da Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Não será aprovada a prorrogação do prazo em caso de ausência de estabelecimento(s) credenciado(s) nas cidades onde estão localizadas as unidades do CRF-SP citadas na tabela abaixo que prejudique a utilização do benefício pelo usuário/empregado.
- 4.3. A CONTRATADA deverá reembolsar 100% (cem por cento) o valor cobrado pelo prestador, aos usuários do plano odontológico do CRF-SP sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços credenciados devido à ausência ou indisponibilidade de prestadores (descumprimento do disposto nos arts. 4º, 5º ou 6º da RN 259/11 da ANS).
- 4.3.1. Para os casos em que os usuários optarem por atendimento fora da rede credenciada, deverá ser praticado o reembolso com base na tabela da operadora.
- 4.4. A CONTRATADA obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços objeto do presente contrato, total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a CONTRATADA e os dentistas credenciados, a CONTRATADA realizará o ressarcimento de acordo a cláusula 5 a seguir, da despesa efetuada pelo usuário neste período.
- 4.5. Fornecer mensalmente relatórios de utilização de atendimento, constando os 10 (dez) maiores usuários por especialidade e apontar soluções de correção das possíveis distorções.

5. DAS COBERTURAS

- 5.1. Cobertura de serviços de assistência odontológica em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e Resolução Normativa nº 465, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive com as suas novas incorporações a partir da 0 (zero) hora da assinatura do Contrato;
- 5.2. Sem carência;
- 5.3. Sem limite de utilização;
- 5.4. Disponibilizar serviço de atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.5. Para ter sua proposta classificada a proponente deverá apresentar credenciado em todas as cidades onde estão localizadas a sede e seccionais do CRF-SP a saber:

CRF/SP (SEDE)	
Endereço	Rua Capote Valente, 487 - 6º Andar - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP
SECCIONAL ARAÇATUBA	
Endereço	Av. Waldemar Alves, 1215 – Vila Industrial – 16072-175 - Araçatuba - SP
SECCIONAL ARARAQUARA	
Endereço	Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP
SECCIONAL BAURU	
Endereço	Rua Manoel Pereira Rolla, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP
SECCIONAL BRAGANÇA PAULISTA	
Endereço	Rua Salvador Markovicz, 135 – SI 307 – Jd São José – 12916-400 - Bragança Paulista - SP



SECCIONAL CAMPINAS	
Endereço	Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas -SP
SECCIONAL FERNANDÓPOLIS	
Endereço	Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-016 - Fernandópolis - SP
SECCIONAL FRANCA	
Endereço	Av. sete de Setembro, 500 – Cj 406 e 407 - Centro - 14401-278 - Franca - SP
SECCIONAL GUARULHOS	
Endereço	Av. salgado Filho, 252 – Cj 408 e 409 - Centro – 07115-000 - Guarulhos - SP
SECCIONAL JUNDIAÍ	
Endereço	Rua Bélgica, 280 – Jd Cica – 13206-830 - Jundiaí - SP
SECCIONAL MARÍLIA	
Endereço	Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP
SECCIONAL MOGI DAS CRUZES	
Endereço	Rua Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP
SECCIONAL OSASCO	
Endereço	Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP
SECCIONAL PIRACICABA	
Endereço	Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP
SECCIONAL PRESIDENTE PRUDENTE	
Endereço	Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP
SECCIONAL RIBEIRÃO PRETO	
Endereço	Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP
SECCIONAL SANTO ANDRÉ	
Endereço	Av. Portugal, 141 – cj 51 - Centro – 09040-010 - Santo André - SP
SECCIONAL SANTOS	
Endereço	Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP
SECCIONAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA	
Endereço	Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP
SECCIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
Endereço	Rua Antônio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP
SECCIONAL SÃO JOSÉ RIO PRETO	
Endereço	Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP
SECCIONAL SOROCABA	
Endereço	Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP
SECCIONAL ZONA LESTE	
Endereço	Rua Padre João, 444 – cj 44 e 45 – Penha – 03637-000 – São Paulo - SP
SECCIONAL ZONA SUL	
Endereço	Av. das Nações Unidas, 18801 – Cj 1601 – Jd Dom Bosco – 04757-025 – São Paulo - SP



- 5.6. A CONTRATADA DEVERÁ possuir em sua rede de atendimento:
- Para a Cidade de São Paulo: no mínimo, 300 (trezentos) profissionais credenciados, dentistas ou clínicas especializadas em Clínica Geral, distribuídos proporcionalmente por todas as regiões, incluindo o mínimo de 05 (cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia.
 - Para as demais cidades que possuam unidades do CRF-SP em funcionamento: no mínimo, 05 (cinco) profissionais credenciados, dentistas ou clínicas especializadas em Clínica Geral, incluindo o mínimo de 01 (um) profissional especialista em cada especialidade da odontologia.
- 5.6.1. Todos os profissionais e estabelecimentos credenciados deverão estar regularmente registrados no Conselho Regional de Odontologia.
- 5.7. A comprovação do atendimento aos requisitos do subitem 5.1 deve ser feita mediante a apresentação no momento da assinatura do contrato, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- Relação das Unidades da Federação onde possui rede de atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas;
 - Relação dos municípios de São Paulo onde presta atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas, considerando o número mínimo de profissionais nas cidades especificadas no item 5.6.
 - Em caso de criação de novas Seccionais ou Sub Sedes do Conselho Regional de Farmácia, dentro do Estado de São Paulo, em cidades não citadas no item 5.5, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para credenciar profissionais que prestam serviços odontológicos, caso não possuam, em número mínimo a ser estipulado pela CONTRATANTE. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, devidamente justificada, encaminhada para avaliação da Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
 - A CONTRATADA deverá apresentar listagem com nome, número de inscrição no CRO, endereço e telefone dos profissionais credenciados, contratados ou associados a prestarem serviços pela licitada. A listagem deverá conter, a quantidade mínima estipulada nos itens 5.6.
 - Caberá à CONTRATADA manter atualizada a relação de estabelecimentos e profissionais credenciados, informando, mensalmente, o CRF-SP das inclusões e/ou exclusões, como também disponibilizar no site da empresa a listagem atualizada.

6. DOS PROCEDIMENTOS

- 6.1. As tabelas dos sub tópicos 6.1.1 a 6.1.8 abaixo, sem prejuízo de inclusões posteriores mediante atualizações legais, relacionam os procedimentos odontológicos mínimos a serem acobertados pelo plano de assistência odontológica empresarial a ser contratado, de acordo com o rol mínimo de procedimentos da ANS (Anexo I da RN 465/2021) e suas atualizações. A CONTRATADA, deverá oferecer assistência superior à relacionada abaixo, nos termos do item 4.2, e sob hipótese de inexecução contratual, não poderá negar procedimento previsto no rol mínimo de procedimentos odontológicos vinculados a legislação específica.

6.1.1. Procedimentos Diagnósticos:

I – Consulta inicial	Consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontolegal, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico;
II – Exame histopatológico	Consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infecciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico;

6.1.2. Procedimentos de Urgência/Emergência:



I – Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial	Consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal.
II – Curativo em caso de odontalgia aguda / pulpectomia / necrose	Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.
III – Imobilização dentária temporária	Procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.
IV – Recimentação de trabalho protético	Consiste na recolocação de trabalho protético.
V – Tratamento de alveolite	Consiste na limpeza do alvéolo dentário.
VI – Colagem de fragmentos	Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo.
VII – Incisão e drenagem de abscesso extra oral	Consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.
VIII – Incisão e drenagem de abscesso intraoral	Consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso
IX – Reimplante de dente avulsionado	Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.

6.1.3. Procedimentos de Radiologia:

I - Radiografia periapical	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0
II - Radiografia bite-wing	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6
III - Radiografia oclusal	Realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm

6.1.4. Procedimentos de Prevenção em Saúde Bucal:

I – Atividade Educativa	Consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto: a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e antissépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso; b) à cárie dental; c) à doença periodontal; d) ao câncer bucal ; e) à manutenção de próteses.
II – Evidenciação de placa bacteriana	Consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias.
III – Profilaxia - polimento coronário	Consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente.
IV – Fluoterapia	Consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia.



V – Aplicação de selante	Consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fósulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes.
---------------------------------	---

6.1.5. Procedimentos de Dentística:

I – Aplicação de carióstático	Consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme.
II – Adequação do meio bucal	Consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em restaurações/próteses fixas, visando eliminação de sítios de retenção de biofilme.
III – Restauração de 1 (uma) face	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face.
IV – Restauração de 2 (duas) faces	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces.
V – Restauração de 3 (três) faces	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces.
VI – Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces.
VII – Restauração de ângulo	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo.
VIII – Restauração a pino	Consiste em fixar pinos, metálicos ou não, à coroa remanescente para que se possa confeccionar uma restauração com maior resistência e retenção.
IX – Restauração de superfície radicular	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz.
X – Núcleo de preenchimento	Consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva, não envolvendo câmara radicular.
XI – Ajuste oclusal	Consiste em realizar pequenos desgastes seletivos visando a obtenção de harmonia oclusal.

6.1.6. Procedimento de Periodontia:

I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário	Consiste na remoção de induto e/ou cálculo supra-gengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal – sulco gengival até 4 mm de profundidade).
II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal	Consiste na remoção de induto e/ou cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade).



III – Imobilização dentária temporária ou permanente	Consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal.
IV – Gengivectomia / gengivoplastia	Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais.
V – Aumento de coroa clínica	Intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento.
VI – Cunha distal	Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo-angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida.
VII – Cirurgia periodontal a retalho	Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm) através de retalho mucoperiosteal e, subsequente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas.
VIII – Sepultamento radicular	Procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho.

6.1.7. Procedimentos de Endodontia:

I – Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final	Consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e na tentativa de se evitar o tratamento endodôntico.
II – Pulpotomia	Consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes.
III – Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho	Consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética.
IV – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto	Consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador.
V – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos	Consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
VI – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos	Consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
VII – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais	Consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.



VIII – Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares	Consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.
IX – Tratamento endodôntico em dentes deciduos.	Consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador
X – Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta	Consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicegênese).
XI – Tratamento de perfuração radicular	Consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.

6.1.8. Procedimentos de Cirurgia:

I – Alveoloplastia	Consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas.
II – Apicectomia unirradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.
III – Apicectomia birradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes.
IV – Apicectomia trirradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes.
V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz.
VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes.
VII – Apicectomia trirradicular com	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes.
VIII – Biópsia	Consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico.
IX – Cirurgia de tórus unilateral	Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
X – Cirurgia de tórus bilateral	Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
XI – Correção de bridas musculares	Consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva.



XII – Excisão de mucocele	Consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares.
XIII – Excisão de rânula	Consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.
XIV – Exodontia a retalho	Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva.
XV – Exodontia de raiz residual	Consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica.
XVI – Exodontia simples	Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.
XVII – Exodontia de dente decíduo	Consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.
XVIII – Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)	Consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por meio rígido (cirurgia aberta).
XIX – Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)	Consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia fechada).
XX – Frenectomia labial	Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro- mucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial.
XXI – Frenectomia lingual	Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro- mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual.
XXII – Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)	Consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.
XXIII – Sulcoplastia	Consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.
XXIV – Ulectomia	Consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.
XXV – Ulotomia	Consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar
XXVI – Hemissecação com ou sem amputação radicular	Consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade: 1- a manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida; 2- o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

7. DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

- 7.1. Para os funcionários que ingressarem no CRF-SP e firmem Termo de Adesão aos serviços, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva contratação.
- 7.2. Na vigência do contrato, não haverá carência, também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável, guarda definitiva ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.



- 7.3. Ao beneficiário que contribuir para este plano de assistência odontológica, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98, desde que assuma o pagamento integral do plano.
- 7.3.1. A condição prevista neste item 7.3 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 7.4. Em caso de morte do titular, é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano o direito à permanência no plano pelo período de 06 a 24 meses, mediante pagamento.
- 7.5. Ao aposentado que contribuir para serviços desta natureza, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Plano de assistência odontológica, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.
- 7.5.1. Ao aposentado que contribuir para serviços desta natureza, por um período inferior ao estabelecido no subitem 7.5 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.
- 7.5.2. A manutenção de que trata o subitem 7.5 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 7.6. O funcionário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:
- a) Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
 - b) Prática de fraude;
 - c) Morte;
 - d) Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CRF-SP ou da CONTRATADA;
 - e) A cessação do vínculo entre o funcionário e o CRF-SP, resguardadas condições mais favoráveis previstas neste item;
 - f) Com o cancelamento do contrato;
 - g) Quando o dependente perder a condição pela forma estabelecida pelo CRF-SP;
 - h) Mediante solicitação formal pelo titular do plano

8. DOS REEMBOLSO DAS DESPESAS ODONTOLÓGICAS

- 8.1. A CONTRATADA deverá praticar reembolso de 100%, nas cidades listadas no item 5.5, aos usuários do plano odontológico do CRF-SP sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário, tendo como referência a tabela praticada.
- 8.2. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados até 30 (trinta) dias úteis, a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 4.3 à CONTRATADA.
- 8.3. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:



- a) Conta discriminada das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas quando o prestador de serviço for uma pessoa jurídica ou recibos quando o prestador de serviço for uma pessoa física;
- b) Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRO, do CPF e do CNPJ e discriminação do serviço realizado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 9.1.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

OBRIGAÇÕES DE ORDEM GERAL

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta;
- 10.1.2. Corrigir ou tomar providências para resolução, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF-SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 10.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.7. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 10.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado;
- 10.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste contrato;
- 10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- 10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.
 - i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 10.1.17. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da CONTRATADA, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
 - i - SICAF;



- ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 10.1.1. Manter o sigilo, segurança e tratamento adequado das operações e dados pessoais, conforme condições a seguir:
- 10.1.1.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato, salvo os previstos e autorizados pela LGPD. A manutenção deste sigilo perdurará por 30 (trinta) anos, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
 - 10.1.1.2. À CONTRATADA, na qualidade de Controladora, competirá as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais de funcionários e dependentes que contratarem seus serviços, nos termos da Legislação de Proteção dos Dados.
 - 10.1.1.3. Nos termos do § 4º do art. 11 da LGPD, é vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:
 - i - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou
 - ii - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo.
 - 10.1.1.4. Nos termos do § 5º do art. 11 da LGPD, é vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.
 - 10.1.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia e seus dependentes, de forma que o CONTRATANTE analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
 - 10.1.1.6. Caso o CONTRATANTE ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de



aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- 10.1.1.7. A CONTRATADA será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 10.1.1.8. A CONTRATADA (Controladora) deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do CONTRATANTE.
- 10.1.1.9. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.2. Apresentar, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, bem como documento que comprove a assunção de seu responsável técnico perante o CRO-SP.
 - 10.1.2.1. A Inscrição no CRO-SP será exigida somente para empresa com sede e/ou filiais no estado de São Paulo.
- 10.1.3. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiários, respeitando as datas estabelecidas na implantação do contrato para movimentações de fatura mensal.
- 10.1.4. Manter atualizadas informações sobre a rede credenciada ou referenciada, disponibilizando-as para consulta dos beneficiários.
- 10.1.5. Não cobrar nenhuma taxa adicional para confecção de cartões de identificação, tanto no início, quanto nas renovações ou vencimento dos cartões no decorrer do Contrato.
- 10.1.6. Disponibilizar sistema informatizado (online), para administrar alteração, inclusão, exclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais do CONTRATANTE e dos beneficiários durante a vigência do Contrato.
- 10.1.7. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, desde a implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual de modo a permitir a perfeita utilização dos serviços contratados. Caso solicitado pela CONTRATANTE, durante a implantação deverá ser providenciado plantão presencial na sede do CRF-SP para esclarecimento de dúvidas dos usuários.
- 10.1.8. Disponibilizar central de atendimento telefônica com quadro de pessoal habilitado para prestar as informações dos sub tópicos abaixo, bem como para realizar os devidos registros de atendimento mediante fornecimento de protocolo de atendimento para cada ligação realizada:
 - a) Rede credenciada ou referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência e locais para realização de exames;
 - b) Autorização para realização de procedimentos cirúrgicos em consultórios, e clínicas.
- 10.1.9. Manter o dimensionamento de rede de atendimento à forma das exigências deste contrato, bem como de acordo com a rede e grupo de municípios atendidos registrado junto à ANS.
- 10.1.10. A CONTRATADA ou os profissionais/estabelecimentos da rede credenciada não poderão exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução para o atendimento dos beneficiários do



plano de assistência odontológica, tampouco envolver beneficiários em diligências eventualmente realizadas junto às operadoras.

- 10.1.11. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.
- 10.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, em caso de inclusões, os códigos de identificação dos beneficiários da CONTRATANTE e, para as demais solicitações e exclusões, deverá a CONTRATADA fazê-lo, respeitando os prazos para movimentações estabelecidos na implantação do contrato.
- 10.1.13. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de 72 horas, contadas do recebimento da solicitação da Unidade de Gestão de Pessoas (via e-mail ou sistemas).
- 10.1.14. Emitir e enviar ao CRF-SP relatório de desempenho do contrato mensalmente, também sendo admitida a disponibilização em portal/site próprio da CONTRATADA, mediante acesso com uso de login e senha pela CONTRATANTE.
- 10.1.15. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - 13.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 13.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 13.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - 13.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 13.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 13.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo **Departamento de Gestão de Pessoas**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.



- 13.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.
- 13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A contratante pagará mensalmente para a contratada os valores a seguir descrito para cada plano ofertado, conforme adesão dos colaboradores do CRF-SP, nos termos deste contrato:

ITEM	PLANO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (POR VIDA)
1	Especial 730 – Registro ANS nº 479.406/17-1	R\$ 12,57
2	Especial com Ortodontia – Registro ANS nº 459.393/09-6	R\$ 103,75
3	Magnum Integral 730 – Registro ANS nº 479.437/17-1	R\$ 135,67

- 14.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento ou disponibilização on-line da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da CONTRATADA, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 14.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 14.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 14.4. No campo para descrição na nota fiscal a CONTRATADA deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a CONTRATADA opte por esta forma de pagamento.
- 14.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 14.5. Para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 14.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da



instrução Normativa a que se refere o item anterior.

- 14.6. Além do disposto no subitem acima, a CONTRATADA também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade CONTRATANTE) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 14.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao CONTRATANTE dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 14.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 14.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Gestão de Pessoas: gp@crfspd.org.br.
- 14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | |
|------------|-----------------------|--|
| $I = (TX)$ | $I = (6 / 100) / 365$ | $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|------------|-----------------------|--|
- 14.11. O CONTRATANTE efetuará o pagamento o objeto contratado somente a CONTRATADA, vedada sua negociação



com terceiros.

- 14.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 14.12.1. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 14.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1. Caso a sinistralidade anual seja superior a 70%, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d", da Lei 8.666/93, observadas as condições subsequentes.
- 16.1.1. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo da sinistralidade verificada no período, devendo a CONTRATADA comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SA = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R$$

- 16.1.1.1. Na fórmula acima, SA representa a Sinistralidade Anual; S1 representa as despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos); S2 representa as despesas hospitalares (taxas + diárias); S3 representa as despesas com materiais, medicamentos, órteses e próteses; S4 representa as despesas com reembolsos e R representa a receita da CONTRATADA (valor total recebimento no período).



- 16.1.2. O índice aplicável para o reequilíbrio do contrato será obtido a partir da seguinte fórmula, em que: IR representa o índice de reequilíbrio e SA representa a sinistralidade anual.

$$IR = (SA/0,7) - 1$$

- 16.1.3. Incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectivo, sendo necessária planilha de custo detalhada e demonstrativo da variação de sinistralidade ocorrida no período, como pré-requisito da revisão do preço.
- 16.2. O valor do reembolso previsto no item 8 do deverá ser reajustado anualmente conforme o mesmo percentual aplicado para o reajuste do contrato.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 17.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 17.2.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.2.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:
- 17.2.2.1. Apólice em que o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário;
- 17.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 17.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 17.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:
- 17.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 17.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 17.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 17.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9



- 17.3.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.
- 17.4. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 17.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências:
- retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste contrato e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 17.7. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 17.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.7.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 17.7.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.7.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 17.7.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela CONTRATADA, fica autorizada ao CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 17.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).
- 17.13. A devolução da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.6. Não manter a proposta;
 - 18.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. No que couber, as infrações capituladas na Lei 10.520/2002, prévias à formalização da contratação, serão apenadas com o impedimento de licitar e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos.
- 18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 18.3.2. **Multa:**
 - 18.3.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado ou contratado, o que vier por último, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.3.2.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação dos registros no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
 - 18.3.2.3. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
 - 18.3.2.4. Moratória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 18.3.2.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 18.3.2.6. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- 18.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.3.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 18.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1.
- 18.3.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 18.4. As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.3, 18.3.4 e 18.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por unidade de atendimento
3	Encaminhar ou manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por serviço e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
6	Cumprir os prazos estabelecidos no contrato.	3	Por dia e por ocorrência
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	1	Por ocorrência
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por ocorrência
9	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência;

- 18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 18.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - 18.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA.
 - 18.2.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 18.3. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
 - 18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 - 18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 18.8. Em caso de aplicação de penalidade, a CONTRATADA será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 18.8.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
 - 18.8.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 20.13, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
 - 18.8.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.



18.8.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

20. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

20.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta licitação está consignado no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta de Plano Odontológico – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.004.

21.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2022 e término em 11 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

22.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte, sendo a primeira contagem de 12/09/2022 a 11/09/2023.



23. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 23.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24. FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Cláudio Luiz Martins Aboud
Diretor Administrativo / Financeiro

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Nome: **Elizabeth Adaniya**

Nome: **Adriana Rachid de Paula Reino**

Assinatura : **Assinado eletronicamente**

Assinatura : **Assinado eletronicamente**

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Adenilson Amaral
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Leandro Pescuma
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Claudio Aboud
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Adriana Reino
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[Redacted]
Signatário

HISTÓRICO

24 ago 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original [Redacted]



- 14:46:45  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 24 ago 2022 14:46:49  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 14:46:51  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 15:13:23  **Adenilson Amaral** (E-mail: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 15:15:58  **Adenilson Amaral** (E-mail: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 15:05:28  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 15:05:34  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 16:10:48  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 16:11:33  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 25 ago 2022 10:45:53  **Claudio Luiz Martins Aboud** (E-mail: licitacoes@inpao.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.45.70.46 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 25 ago 2022 15:54:14  **Claudio Luiz Martins Aboud** (E-mail: licitacoes@inpao.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.45.70.46 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 25 ago 2022 07:39:59  **Adriana Rachid de Paula Reino** (E-mail: adriana.rachid@inpao.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.45.70.46 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 25 ago 2022 15:01:50  **Adriana Rachid de Paula Reino** (E-mail: adriana.rachid@inpao.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.45.70.46 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 30 ago 2022 16:41:33  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 30 ago 2022 16:41:37  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 26 ago 2022 14:22:28  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.51.62.218 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 26 ago 2022 14:22:33  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.51.62.218 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

